



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº

Ofício nº 086/2008

Lapa, 11 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 013/2008 que cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 198 / 2008

Data: 11/03/2008 - 16:53

Cordialmente

Responsável: CTC


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Operador de Computador.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 013, de 11 de Março de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Operador de Computador	Técnico Administ.	A-1	3172-05	09	40	Operador de Computador	Técnico Administ	A-1	3172-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PB
RUA. Nº 03



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 013
11/03/2008

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Administração Pública Municipal vem instalando cinco novos laboratórios de informática em escolas de nosso Município, tais sejam: Escola Municipal "Dr. Pedro Passos Leoni", Escola Municipal "Abigail Cortes", Escola Municipal "Dr. Manoel Pedro", Escola Municipal "Professor David da Silva Carneiro" e Escola Municipal "Serafim Ferreira do Amaral".

Para tanto, faz-se necessário o aumento do número de vagas para o cargo de "Operador de Computador", de 05 (cinco) para 09 (nove), conforme demonstrado no Anexo I, ao Projeto, com objetivo ímpar de suprir a necessidade da Administração no atendimento técnico destes laboratórios.

Destarte, é sabido que tais laboratórios de informática exigem acompanhamento técnico diário dos operadores de computador, considerando ainda, no caso concreto, que tais aparelhos ficarão à disposição dos alunos do Ensino Fundamental para aprendizado básico e iniciação ao mundo da informática, o que denota maior frequência de erros e problemas de manutenção, principalmente com relação aos softwares.

Ademais, com a criação de tais vagas, destaco que os profissionais a serem contratados também ficarão à disposição de toda a estrutura da Administração Pública Municipal, colaborando nos seus diversos setores, auxiliando no suporte técnico às Secretarias e Departamentos.

As vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de março de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 20/2008

Ref. Projeto de Lei nº 13/08.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 013/2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que serão criadas 04 (quatro) novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, referente a função de Operador de Computador, com labor de 40 (quarenta) horas semanais, no grupo operacional de Técnico Administrativo, classe de referencia A-1, C.B.O. 3172-05.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 3º esta estabelecido que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto explica que a Administração Municipal esta instalando 05 (cinco) novos laboratórios de informática, sendo que estes serão distribuídos nas escolas Municipais Drº Pedro Passos Leoni, Abigail Cortes, Drº Manoel Pedro, Professor David da Silva Carneiro e escola Serafim Ferreira do Amaral.

Desta forma, fundamenta-se o presente Projeto de Lei na necessidade de suprir o atendimento técnico destes laboratórios de informática, visto que, segundo seu autor, tais laboratórios exigem acompanhamento técnico diário, considerando ainda que referidos computadores irão ficar à disposição dos alunos do ensino fundamental para aprendizado básico e iniciação ao mundo da informática.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.

Por fim, cabe esclarecer que na justificativa apresentada esta descrito que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto das Comissões competentes, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 24 de março de 2008.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandro Ribeiro de Souza, na qualidade
de Assessor Parlamentar do Vereador Marcelo Pestes declaro
para os devidos fins que recebi nesta data documentos referente a proposições em
tramite nesta Casa de Leis, sendo elas Encaminhamento do Anteprojeto de Lei
nº013/2008 e Projeto de Decreto Legislativo nº015/2008, me comprometendo, desde já,
encaminhar ditos documentos ao Vereador supra, tendo em vista o inicio da contagem
do prazo para parecer.

Lapa, 27 de março de 2008.



Assessor Parlamentar

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº13/2008

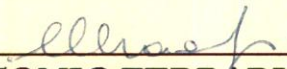
Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE MARÇO DE 2008

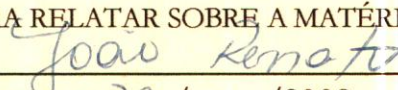

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

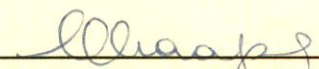
RECEBI O PROJETO EM 27 / março / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 27/03 / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "CRIA NOVAS VAGAS PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 01 DE MARÇO DE 2008
40214

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

[Assinatura]
VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

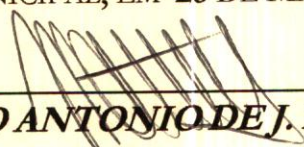
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº13/2008

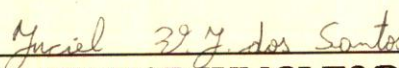
Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 25 DE MARÇO DE 2008

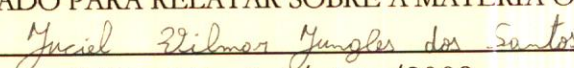

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

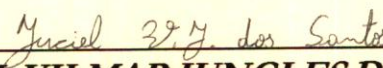
RECEBI O PROJETO EM 01 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 01 / 04 / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 013/2008

SÚMULA:

**CRIA NOVAS VAGAS PARA O
CARGO PÚBLICO DE
PROVIMENTO EFETIVO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca-se referendar o Projeto protocolado sob o nº 198/2008, que cria novas vagas para o cargo Público de Provimento Efetivo que especifica, e dá outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seu artigo 37, *caput*, e inciso I, estabelece regramentos destinados à Administração Pública, nos seguintes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[Assinatura]

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;.....

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

A seleção através de concursos públicos é instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

A regra geral de acesso aos cargos e empregos públicos é a submissão ao certame público de seleção através de provas ou de provas e títulos, pelos quais a administração pode aferir a capacidade e adequação física, intelectual e moral, dentre outros requisitos, dos candidatos submetidos aos processos de seleção e que tenham logrado aprovação e classificação suficiente frente ao número de cargos ou empregos aos quais tenham se candidatado.

O presente projeto apresenta que a Administração Pública Municipal que vem instalando cinco novos laboratórios de informática em escolas de nosso município, sendo necessário o aumento de quatro vagas para o cargo de **Operador de Computador**, para suprir a necessidade da Administração no atendimento técnicos destes laboratórios.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que serão criadas quatro novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo conforme:



ANEXO IV - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º
1773, de 31.03.04

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU
PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo.

NOME DO CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

EXIGÊNCIAS: Curso a nível técnico na área de informática em
Ms-Dos, Windows, Word, Excel, Internet.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas.

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO C.B.O: 3172-05.

No artigo segundo do Projeto em questão que os salários das
vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários
oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo terceiro
esta estabelecido que as despesas decorrentes da aplicação desta lei
correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à
aprovação do referido projeto.

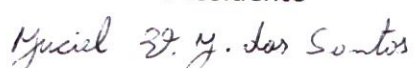
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 09 de abril de
2008.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Emenda Modificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 013/2008

O Vereador, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 121, IV, c/c o art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 013/2008, conforme segue:

SÚMULA: Altera o artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 013, de 11 de Março de 2008.

Art. 1º. O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 013, de 11 de Março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Operador de Computador.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 013, de 11 de Março de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2008.


João Antonio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 583 / 2008

Data: 17/06/2008 - 10:34


Responsável: CTC

Justificativa da Emenda Modificativa
ao Anteprojeto de Lei nº 013/2008

Busca-se com a emenda supracitada promover alterações no artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 013, de 11 de Março de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente Emenda, tem por objetivo não causar dúvidas quando da interpretação do artigo acima descrito, uma vez que, sua redação original leva a crer que, "tornando sem efeito a situação nova", constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, entende-se que a mesma jamais produziu qualquer efeito jurídico.

Pelas razões apresentadas, requer sua aprovação pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2008.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador


Manoel dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 39/2008

Ref.: Projeto de Lei nº 013/2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº 013 de 11 de Março de 2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, serão criadas 04 (quatro) novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, referentes à função de Operador de Computador, com labor de 40 (quarenta) horas semanais, no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Classe Referência A-1, C.B.O. 3172-05, conforme consta do Anexo I, parte integrante do Projeto.

O artigo 2º do Projeto estabelece que os salários das vagas criadas pela nova Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sendo que, pelo artigo 3º as despesas decorrentes da aplicação da Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Pela justificativa apresentada, o Executivo afirma que a Administração Municipal vem instalando cinco novos laboratórios de informática em escolas de nosso Município e que para tanto, faz-se necessário o aumento do número de vagas para o Cargo objeto do Projeto.

Alega também o Executivo que os laboratórios exigem acompanhamento técnico diário dos operadores de computador, considerando ainda, no caso concreto, que tais aparelhos ficarão à disposição dos alunos do Ensino Fundamental para aprendizado básico e iniciação ao mundo da informática.

Sobre o tema, vejamos o que dizem alguns artigos de nossa Lei Orgânica:

"Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único."

"Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;"

"Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas."

Por fim, o Executivo afirma que com a criação das vagas, os profissionais a serem contratados também ficarão à disposição de toda a estrutura da Administração Pública Municipal, colaborando nos seus diversos setores, auxiliando no suporte técnico às Secretarias e Departamentos.

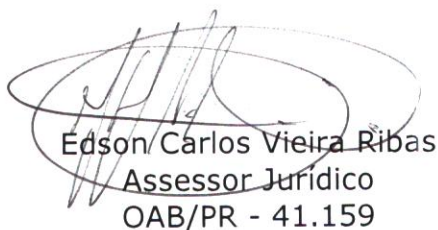
Ainda verifica-se na Justificativa do Projeto, que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Através do Protocolo nº (583/2008), foi apresentada Emenda Modificativa, na qual prevê a alteração do artigo 4º do Projeto em comento, tendo por finalidade não causar dúvidas quando de sua interpretação.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei, bem como a Emenda Modificativa ora apresentados atendem as normas legais pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva das Comissões, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 17 de Junho de 2008.



Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº013/2008

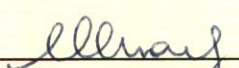
Súmula: Altera o artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº13/2008, de 11 de março de 2008.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE JUNHO DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 17 / JUNHO / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 013/2008

Súmula: Altera o artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 13/2008, de 11 de março de 2008.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos
LAPA, EM 17/06 /2008.

Marco Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 17/06 /2008.

ASS.: Marco Ramos

RELATOR: Marco Ramos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE JUNHO DE 2008

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

NADA A POR A EMENDA

17/06/08 às 20:15hs

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N°.
013/2008

SÚMULA: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e Regimentais, tendo em vista a aprovação do projeto, em epigrafe bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, correrão na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterado a **situação nova**, constante no Anexo II



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23
[assinatura]

da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Operador de Computador.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de junho de 2008.

[Assinatura]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel Jr. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro



ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 013/2008

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Operador de Computador	Técnico Administ.	A-1	3172-05	09	40	Operador de Computador	Técnico Administ.	A-1	3172-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Presidente
Guciel Z. y. los Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CAMANA MUNICIPAL
 LAPA - PR
 FLS. Nº 24
77

PROJETO DE LEI Nº 040/2008

Autor: Executivo Municipal.

Emenda Modificativa: Vereadores João Antonio de Jesus Martins, Vilmar Fávaro Purga e Juciel Vilmar Jungles dos Santos.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1 - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

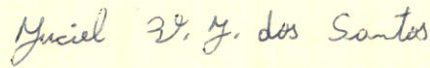
Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a situação nova, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Operador de Computador.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 040/2008

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Operador de Computador	Técnico Administ.	A-1	3172-05	09	40	Operador de Computador	Técnico Administ.	A-1	3172-05

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2008.

Juciel 39. 7. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
 1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
 Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2194, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

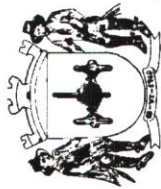
Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Operador de Computador.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2194, de 30 de Junho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
05	40	Operador de Computador	Técnico Administ.	A-1	3172-05	09	40	Operador de Computador	Técnico Administ	A-1	3172-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 28
17/06/08